

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a contratação de Nutricionista para atender necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 1º O Município de Mato Castelhana fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

| <b>Denominação da Categoria Funcional</b> | <b>N.º de Contratações</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> | <b>Padrão Salarial</b> | <b>Valor R\$</b> |
|-------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|------------------------|------------------|
| Nutricionista                             | 01                         | 40h                          | 13                     | R\$ 5.714,17     |

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas ao cargo contratado.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 20 de outubro de 2023.

Rogério Azeredo França,  
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de Nutricionista para preenchimento de vagas no quadro funcional da Secretaria Municipal da Saúde, bem como para adequar a contratação atualmente existe, ao Projeto de Lei nº 60, que altera a carga horária do respectivo cargo.

Existe necessidade de contratação tendo em vista a importância da manutenção dos trabalhos desenvolvidos pela respectiva secretaria e também ao atendimento da população em cada comunidade do Município de Mato Castelhano.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano/RS, 20 de outubro de 2023.

Rogério Azeredo França,  
Prefeito Municipal.